



EMENDA REDACIONAL 1 AO PROJETO DE LEI 898/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO DO PROJETO DE LEI 898/2025.

Art. 1º. Altera a redação do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei 898/2025, que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º O Poder Executivo deverá, mediante regulamentação, incentivar e apoiar empresas e instituições na promoção de treinamentos voltados à identificação de situações de risco, bem como ao encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda de Redação altera o *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 292/2023 para substituir o termo “poderá” por “deverá”, conforme orientação da Procuradoria desta Casa. A modificação afasta o caráter meramente autorizativo da norma e confere maior efetividade ao comando legal, garantindo densidade normativa e segurança jurídica, nos termos do art. 222, §6º, do Regimento Interno.

A alteração não interfere na organização administrativa do Poder Executivo, limitando-se ao aperfeiçoamento da técnica legislativa e à adequação constitucional da proposição.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em 19 de fevereiro de 2026.

Luana Regia
Deputada Estadual